



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

★

EDITAL Nº 24/77

- I -

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Guararema, faço público que nesta data foi sancionada e promulgada a seguinte Lei;

LEI Nº 847
de 30 de Setembro de 1977

" Dá nova redação ao artigo 19, incisos I e II e seus parágrafos 1º, 2º e 3º, da Lei Municipal nº 589, de 7 de Julho de 1.971

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI: -

Artigo 1º - Passa ser a seguinte a redação do Artigo 19 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 589, de 7 de Julho de 1.971:

"Artigo 19 - As áreas compreendidas nos projetos de loteamentos aprovados pelo órgão competente da Prefeitura serão isentas de impostos a partir da data de sua aprovação, obedecidos os seguintes critérios:

- I - de 10.000 m2 a 20.000 m2 - 24 meses de isenção ;
- II- de 20.000 m2 em diante - 48 meses de isenção .

Parágrafo 1º - Para que os imóveis, objetos dos loteamentos aprovados pela Prefeitura, nos moldes da presente Lei continuem gozando dos benefícios de isenção constante deste artigo, Incisos I e II, até o período final da isenção acima, será necessário:

a) Imóveis de 10.000 m2 a 20.000 m2 - que os seus proprietários tenham vendido metade das unidades loteadas até o período de 12 meses da data de aprovação do loteamento pelo órgão competente da Prefeitura;

b) Imóveis de 20.001 m2 em diante- que os seus proprietários tenham vendido metade das unidades loteadas até o período de 24(vinte e quatro) meses da data de aprovação do loteamento pelo órgão competente da Prefeitura.

Parágrafo 2º - Não cumprindo o loteador a exigência do parágrafo anterior, o imóvel perderá a isenção, passando a ser lançado, automaticamente, para cada unidade loteada.

Parágrafo 3º - Tendo o loteador cumprido as exigências do parágrafo 1º, quanto à venda da metade das



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

★

- II -

unidades loteadas, o benefício da isenção continuará até os prazos mencionados nos incisos I e II, e findo estes prazos o imóvel será lançado para cada unidade loteada e não vendida.-

Parágrafo 4º - Os lotes vendidos ou compromissada a venda - perderão os benefícios da isenção, devendo o loteador notificar a Prefeitura das vendas e compromissos efetuados, recaindo simultaneamente sobre os mesmos o lançamento dos impostos em nome do adquirente.

Parágrafo 5º - A falta das notificações das vendas e compromissos dos lotes, por parte do loteador, implicará no término dos benefícios da isenção, a partir da constatação da falta, pela Prefeitura Municipal.

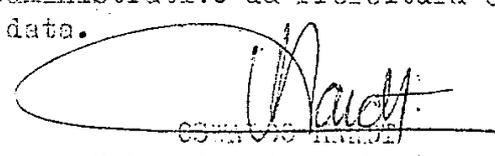
Artigo 2º - Os loteamentos aprovados ou aqueles cujos pedidos, já, estejam protocolados na Prefeitura, na data da publicação desta Lei não serão por ela atingidos.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 30 DE SETEMBRO DE 1977


SEBASTIÃO ALVINO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor Administrativo da Prefeitura e publicado na Portaria na mesma data.


CARLOS HENRIQUE
CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO